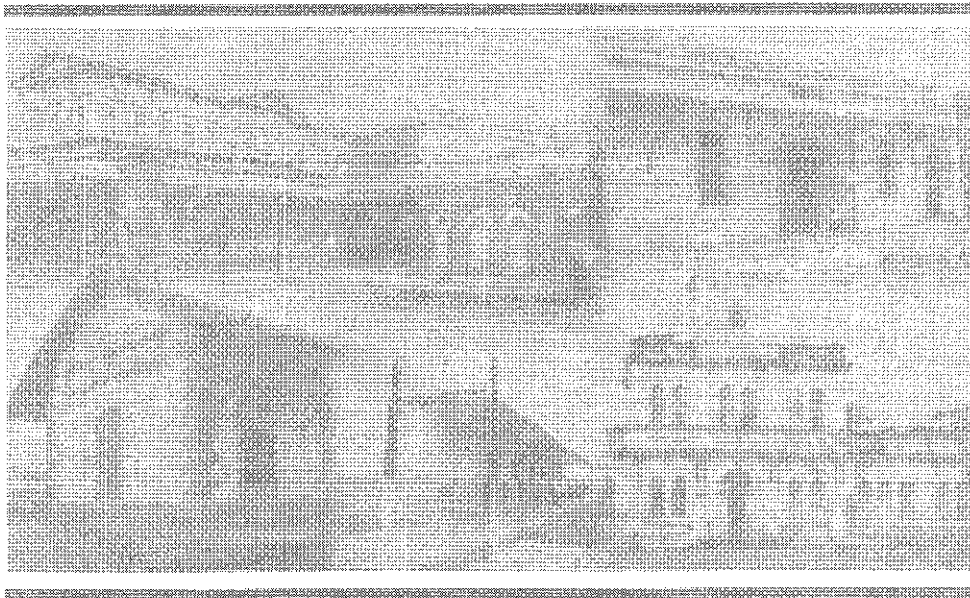


MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

Inventariança da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA

Assessoria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

CÓPIA



TERMO DE TRANSFERÊNCIA

Nº 175/2011

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 178/SR.11/1993
E SEUS TERMOS ADITIVOS 01 E 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE

UNIDADE REGIONAL DE FORTALEZA - URFOR

IPHAN

CONTEÚDO

TERMO DE TRANSFERÊNCIA

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 178//SR.11/1993

- FICHA DE INSPEÇÃO

CHECK-LIST Nº 7005/URFOR/2010

PLANTA BAIXA

PLANILHA RESUMO

FICHA DE INSPEÇÃO DO IMÓVEL

TERMO DE PERMISSÃO DE USO
Nº 178/SR.11/1993 E SEUS
TERMOS ADITIVOS 01 E 02

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO QUE A RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, LOCALIZADA EM FORTALEZA-CE, À PRAÇA CAST. D. CARREIRA S/N, AQUI DENOMINADA REDE, REGISTRADA NO CBO SOB Nº 033.543.002/000005, POR TER REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL

na forma dos arts. 1º e 2º do presente termo.

Pelo presente instrumento lido e lido pelas partes em presença das testemunhas que subscrevem, a RFFSA/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA, LOCALIZADA EM FORTALEZA-CE, À PRAÇA CAST. D. CARREIRA S/N, AQUI DENOMINADA REDE, REGISTRADA NO CBO SOB Nº 033.543.002/000005, POR TER REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL

RESIDENTE E DOMICILIADO EM FORTALEZA-CE, DE NOME MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM

PERMISSIONÁRIO(A) DR. JOSÉ ALVES DA SILVA PARA PERMISSÃO DE USO DO PREDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE QUIXERAMOBIM

mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO DIREITO
1. A RFFSA - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, na qualidade de titular, embora a possuidora da área de terra e benfeitorias adquiridas por incorporação, como parte do capital originário de sua constituição, subscrito pela União Federal, em virtude dos artigos do diploma legal - Lei Federal nº. 3117, de 15 de março de 1957, art. 1º, alíneas "a" Decreto Federal nº. 42.300, de 30 de setembro de 1957 (art. 10 Carta Estatutária e Ato Constitutivo), itens 62, no. 61 RUC - REDE DE VIACÃO DEARENSE, 72, 82, 92 no 111, ALÍNEA 72, 102, ALÍNEA II, arquivado no DNIC - Departamento Nacional de Indústria e Comércio, Processo nº 80.307, Decreto - Lei Federal nº 2.62, de 26 de setembro de 1949 "Lei das Sociedades Anônimas", arts. 32, 31, 53 e 54, parágrafo único e 152, representada neste termo pelo seu Superintendente Regional Fortaleza,

RESIDENTE E DOMICILIADO EM FORTALEZA-CE, DE NOME PREFEITO MUNICIPAL DR. JOSÉ ALVES DA SILVA

perante as testemunhas instrumentais, RESOLVER, celebrar o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OUTORGA
2. A presente PERMISSÃO DE USO, em consonância com o disposto no art. 150, § 5º do Decreto nº 2.459, de 10/01/60, é outorgada a título precário, podendo a REDE retirá-la por título insubsistente, para todos os efeitos, quando achar julgar conveniente por seus interesses, o que será independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e não havendo qual interesse do(a) PERMISSIONÁRIO(A) a dever-lhe o(s) imóvel(is) objeto de este TERMO DE PERMISSÃO DE USO nas condições em que recebeu da REDE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS BENEFICÂNCIAS
3. O(s) imóvel(is) constante da presente PERMISSÃO, a qual é outorgada a reciprocamente aceita a título absolutamente precário, é constituída

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO

vulos e preferências, todas as disposições legais e regulamentares em conformação com a ocupação do imóvel de que se trata esta PERMISSÃO.

CLAUSULA OITAVA - DA CASSAÇÃO DA VENDA

8. A presente PERMISSÃO DE USO É outorgada e revocada em qualquer momento, assim, sem necessidade de presente, a qualquer uma das partes, a todo tempo, sem qualquer ônus mediante comunicação por escrito de uma a outra com 30 (trinta) dias, mas será cassada pela REDE, de pleno direito e independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Dissolução, falência ou concordata do(a) PERMISSIONÁRIO(A);
- b) Interesse da REDE - ver cláusula sétima;
- c) Utilização diversa daquela pactuada no PREÂMBULO do presente

TERMO:

- d) Falta de apresentação no momento oportuno dos comprovantes de pagamento dos impostos, tributos e taxas referidas no item 2.º;
- e) Atraso de pagamento superior a (duas) contraprestações pactuadas no item 6.º do presente TERMO;
- f) Inadimplemento, pelo(a) PERMISSIONÁRIO(A), de qualquer das obrigações pactuadas neste instrumento de PERMISSÃO.

CLAUSULA NONA - DAS BENFEITORIAS

9. A construção de qualquer outras benfeitorias no local da PERMISSÃO DE USO, dependerá sempre, de prévia autorização por escrito da REDE, uma vez concluídas incorporar-se-ão automaticamente ao imóvel, sem ônus de custos necessárias ou meramente voluptuárias; ficando a PERMISSÃO, na época da aprovação da REDE, sem qualquer ônus ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) quanto a indenização ou retenção de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10. Para os pagamentos efetuados após a data de vencimento da contraprestação devida na CLÁUSULA QUINTA, serão cobradas após o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido multa de 10% (dez por cento) ao mês, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, e atualização monetária com base na variação do valor nominal da TRJ (TAXA REFERENCIAL DE JUROS).

10.1 A infração de qualquer outras CLÁUSULAS a exceção da CLÁUSULA DÉCIMA, deste TERMO sujeitará o(a) PERMISSIONÁRIO(A) a pagamento de multas:

a) 5% (cinco por cento) do valor da contraprestação pactuada, na CLÁUSULA SEXTA, pela primeira falta;

b) 10% (dez por cento) para a segunda falta; e

c) 30% (trinta por cento) para cada uma das faltas subsequentes.

Tal valor deverá ser recolhido à Tesouraria ou Exatidão da REDE, na prazo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação pelo órgão fiscalizador.

10.2 Sem prejuízo da aplicação das penas previstas no item precedente, a REDE o direito de, à vista da reincidência das infrações ou da gravidade de qualquer infração, imediatamente constata, cassar logo a exploração do ramo de negócio que lhe foi outorgada, a desocupar o imóvel no prazo de 5 (cinco) dias contados do recebimento de comunicação, se não o fizer no prazo aqui previsto a REDE, ficando a responsabilidade de fazendo o arrendamento do imóvel, aparelhos e utensílios do(a) PERMISSIONÁRIO(A) a ser encontrados, de que trata termo circunstaciado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESSÃO A TERCEIROS

11. A presente PERMISSÃO DE USO não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou cessão de uso de qualquer espaço, área ou dependência do imóvel em qualquer modalidade que seja para a mesma finalidade.

A REOL, para o fiel cumprimento desta CLAUSULA, poderá, em todo tempo, solicitar e obter, sem ônus, todos os documentos e informações de caráter administrativo que lhe forem necessários para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua.

A presente PERMISSÃO de que se trata não confere, ao PERMISSIONÁRIO, o direito de exclusividade para a exploração do ramo de negócio que ora se pactua.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PROIBIÇÕES

12. Ao (A) PERMISSIONÁRIO(A) é expressamente proibido:

a) Utilizar aparelhos radiofônicos, alto-falantes ou congêneres;

b) Permitir, no local, algazarras, ruídos, distúrbios, que possam perturbar a tranqüilidade do público e os serviços ferroviários;

c) Jose de qualquer espécie, de diuino q. não;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13. As partes contratantes obrigam-se, via fiel observância das condições aqui pactuadas e de comum acordo, elegem o Foro da Cidade de Foz de Iguaçu, para dirimir questões porventura oriundas da celebração deste ajuste.

E por se acharem perfeitamente justas e contratadas firmam o presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, em três vias de igual teor, para os efeitos, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e qualificadas, uma lida de parte e as testemunhas e todas acharem conforme, assinando o (A) PERMISSIONÁRIO (A) a 2

via deste instrumento em seu poder.

Foz de Iguaçu, 15 de

Julho

de 1973

SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS

RFFSA
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

1º ADITIVO ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 462/SR.11/93, que entre si fizeram e celebrado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA da RFFSA, CEC 39.810.332/0001-05, com o Sr. Castro Carreira, s/nº, Centro, em Fortaleza-CE, representada pelo seu Superintendente Sr. Engº JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CPF 010.124.873-34, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza-CE, e do outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, CEC 07.744.303/0001-60, para OCUPAÇÃO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE QUIXERAMOBIM.

CLÁUSULA 18

O Preço e Reajustamento, constante na Cláusula Sexta - Do Preço e Reajustamento, do Termo de Permissão de Uso Nº 462/SR.11/93, agora aditada, fica majorado em R\$ 30,00 (TRINTA REAIS), e o vencimento correspondente a cada mês, ocorrerá aos dez dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 19

Continuar em vigência as Cláusulas incorporadoras do Termo de Permissão de Uso Nº 462/SR.11/93, salvas aquelas que conflitarem com as Cláusulas desta 19 ADITIVO, que tem ajustamento aquela instrumento, prevalecendo sobre tais.

E, por esse acharem justas e contratas, as partes assinam o presente instrumento do 1º ADITIVO ao Termo de Permissão de Uso - TPU Nº 462/SR.11/93, em duas (02) vias de igual teor, depois de lido e achado de acordo, na presença de duas testemunhas escolhidas idôneas.

Fortaleza, 06 de Julho de 1995

.....
JOSE MARIA BRAGA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA

.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS

.....
.....

.....
R.F.F.S.A.



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA SR.11

2º ADITIVO ao TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 462/SR.11/93, que entre si fazem de um lado a SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL FORTALEZA - SR.11, da RFFSA, CGC 33.613.332/0006-05, sita à Praça Castro Carreira, s/nº, Centro, em Fortaleza-CE., representada pelo seu Superintendente de Regional, Engº JOSÉ MARIA BRAGA COSTA, brasileiro, casado, CPFº 010.124.873-34, residente e domiciliado nesta cidade de Fortaleza-CE, e do outro lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM, CGC 07.744.303/0001-68, localizada na Rua Dr. Álvaro Fernandes, 36/42 - centro, em Quixeramobim-CE, CEP 63800-000, para OCUPAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE QUIXERAMOBIM.

CLÁUSULA 1ª

O Preço e Reajustamento, constante na Cláusula Sexta - Do Preço e Reajustamento, do Termo de Permissão de Uso Nº 462/SR.11/93, agora aditado, passa de R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), para R\$ 56,00 (CINQUENTA E SEIS REAIS), devendo vigorar pelos próximos doze (12) meses, a partir do dia 01 de julho de 1996, e o vencimento correspondente a cada mês, ocorrerá nos dez dias do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA 2ª

Continuam em vigência as Cláusulas incorporadoras do Termo de Permissão de Uso Nº 462/SR.11/93, salvante aquelas que conflitarem com as Cláusulas deste 2º ADITIVO, que tem ajustamento aquele instrumento, prevalecendo sobre tais.

E, por assim acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento do 2º ADITIVO do Termo de Permissão de Uso - TPU Nº 462/SR.11/93, em 02 (DUAS) vias de igual teor, depois de lido e achado de acordo, na presença de duas testemunhas escolhidas idôneas.

Fortaleza, 30 de junho de 1996.

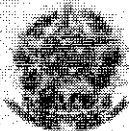

.....
JOSÉ MARIA BRAGA COSTA
SUPERINTENDENTE REGIONAL FORTALEZA


.....
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM
PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

.....
.....
.....

FICHA DE INSPEÇÃO



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA - CE

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE QUIXERAMOBIM

DATA DA INSPEÇÃO: 22/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:

TERMO PARTICULAR DE PERMISSAO DE
USO Nº 178/SR.11/93 TA 01 e 02 de 15/06/1993

Validade do Contrato :

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do (s) Bem (s):

Mar. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s):

Bom Regular Ruim

Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

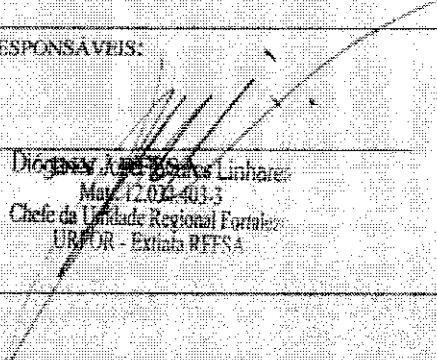
Bem (s) em exposição:

Sim Não

Observações:

- > CHECK-LIST:
- > PLANTA BAIXA
- > PLANILHA RESUMO.

ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:


Diogenes José Tavares Linhares
Mat. 12.034.403-3
Chefe da Unidade Regional Fortaleza
URFOR - Extingta RFFSA

IPHAN

CHECK-LIST 7005/URFOR/2010

PLANTA BAIXA

PLANILHA RESUMO

PLANILHA RESUMO DE CONTROLE DE BENS HISTÓRICOS

FICHA	DATA DA INSP.	UR	LOCAL	SEM	Nº PAT. / TOMBO	VALOR HIST. ARTIST. CULT.	TOMBADO	OBS
1	22/08/2010	URFOR	MUNICÍPIO DE QUIXERAMBIM - CE	PREDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE QUIXERAMBIM	1220622	SIM	S/INF.	

FICHA DE INSPEÇÃO
DO IMÓVEL



FICHA DE INSPEÇÃO - BENS HISTÓRICOS CONVENIADOS

UNIDADE REGIONAL: FORTALEZA-CE

CONVENENTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERAMOBIM - CE

LOCAL DA INSPEÇÃO: PRÉDIO DA ESTAÇÃO FERROVIÁRIA DE QUIXERAMOBIM

DATA DA INSPEÇÃO: 22/09/2010

TÉCNICOS DA INV/RFFSA: DIOGENES JOSÉ TAVARES LINHARES

MAT: 12.034.403-3

TÉCNICOS DO IPHAN:

MAT:

Nº. do Contrato:

TERMO PARTICULAR DE PERMISSÃO DE USO 178/SR.11/93 de 15/07/1993 E SEUS TERMOS ADITIVOS Nº 01 E 02

Validade do Contrato:

Em vigor Vencido Indeterminado

Tipo do Bem (s):

Mat. Rod. Móvel Imóvel

Estado Geral do (s) Bem (s) :

Bom Regular Ruim

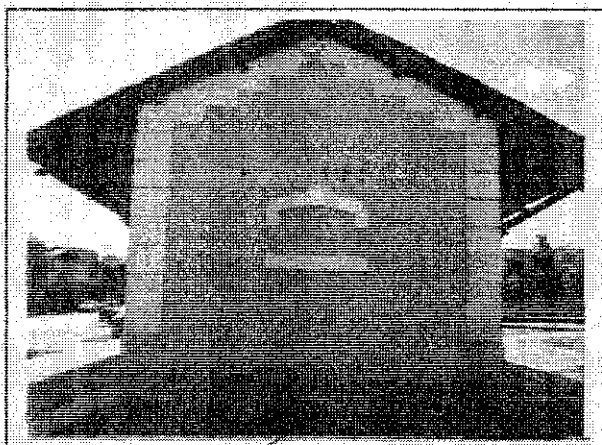
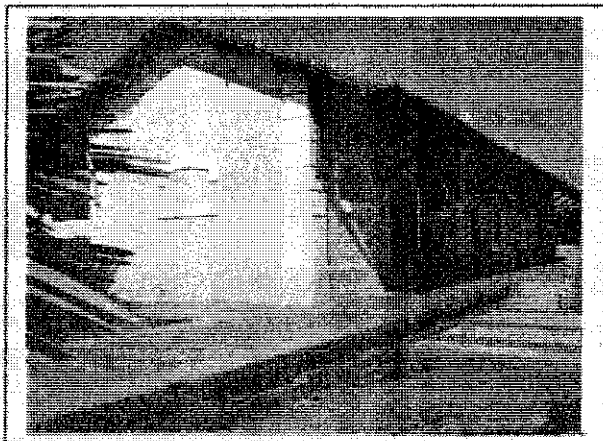
Bem (s) em conformidade com o anexo:

Sim Não Outros

Bem (s) em exposição:

Sim Não

OBS: FUNCIONA PROJETO CULTURAL "OFICINA DAS ARTES" - NBP Nº 1220622



ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS:

Diogenes José Tavares Linhares
 Mat. 12.034.403-3
 Chefe da Unidade Regional Fortaleza
 - Extinta RFFSA

IPHAN



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
Inventariança Da Extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA
Praça Procopio Ferreira, 86 sala 1110 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20221-901
Telefone: (21) 2291-2185 / Fax: (21) 2233-7446 - e-mail: comunicacao@rffsa.gov.br

OFÍCIO N° 747/ENV/RFFSA/2011

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2011.

A Sua Senhoria o Senhor
DALMO VIEIRA FILHO
Diretor do Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização do IPHAN
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
SBN - Quadra 2 - Ed. Central Brasília, 3º andar
CEP 70040-904 - Brasília - DF

Assunto: Termos de Transferência.

Senhor Diretor,

1. Encaminhamos, em anexo, 03 volumes dos Termos de Transferência relacionados abaixo:

- Termo de Transferência n.º 167/2011, relativo ao Convênio n.º 029/2001, formalizado com a Prefeitura Municipal de Eng.º Paulo de Frontin - RJ, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 171/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Senador Sá - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 172/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Martinópolis - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 173/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso s/n.º, formalizado com a Prefeitura Municipal de Granja - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 174/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 491/SR11/1994, formalizado com a Prefeitura Municipal de Sobral - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 175/2011, relativo ao Termo de Permissão de Uso n.º 178/SR11/1993 e seus Termos Aditivos 01 e 02, formalizados com a Prefeitura Municipal de Quixeramobim - CE, vinculado à Unidade Regional Fortaleza - URFOR.
- Termo de Transferência n.º 176/2011, relativo ao Convênio n.º 072/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Quehuz - SP, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora - URJUF.
- Termo de Transferência n.º 177, relativo ao Convênio n.º 023/1998 e seu termo Aditivo 01, formalizado com a Prefeitura Municipal Resende - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.

- 0 Termo de Transferência n.º 178, relativo ao Convênio n.º 066/1999, formalizado com a Prefeitura Municipal de Valença - RJ, vinculado à Unidade Regional de Juiz de Fora - URJUF.
- 0 Termo de Transferência n.º 179, relativo ao Instrumento Particular de Contrato de Comodato s/n.º/1990, formalizado com a Prefeitura Municipal de Moeda - MG, vinculado à Unidade Regional Juiz de Fora.

2. Assim solicitamos colher a assinatura do Sr. Presidente do IPHAN e posterior devolução à Inventariança da RFFSA.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCISCO DA SILVA CRUZ
Inventariante da extinta-Rede Ferroviária Federal S/A